



## 1. Objetivo

Estabelecer diretrizes, critérios e condições para a Concessão de Desconto Promocional para os alunos ingressantes em 2016.2 nos cursos presenciais ou semipresenciais de Graduação (Bacharelado ou Tecnológica), exceto Medicina.

## 2. Elegíveis

- 2.1. Os elegíveis a este desconto promocional são os candidatos das formas de ingresso ENEM, Vestibular Tradicional, Vestibular Agendado, Realocação de Inscrição que realizarem matrícula em 2016.2 nos cursos de Graduação Presencial ou Semipresencial (Bacharelado ou Tecnológica) exceto Medicina.
- 2.2. Os alunos veteranos ou calouros da Universidade Salvador – UNIFACS, regularmente matriculados até a divulgação desta política, **não** são elegíveis as regras e condições ora ofertadas. Alunos que tenham estudado na Universidade Salvador – UNIFACS e que realizaram trancamento de suas matrículas ou desistiram do curso sem solicitação formal de cancelamento, **não** são elegíveis as regras e condições ora ofertadas. Já os alunos que cancelaram formalmente sua matrícula até 2015.2 (segundo semestre de 2015) são elegíveis as regras e condições ora ofertadas, desde que cumpram os critérios de elegibilidade descrito no item 2.1 desta política e não possuam débito ou inadimplência com a Universidade Salvador – UNIFACS.

## 3. Regras

- 3.1. Só será possível a concessão do desconto promocional por CPF, ou seja, caso o candidato seja aprovado e preencha as condições previstas no item 2 desta política para mais de um curso e/ou modalidade, deverá optar para qual curso e/ou modalidade desejar usufruir do benefício.
- 3.2. O desconto promocional, uma vez concedida, é pessoal e intransferível.
- 3.3. Somente a primeira opção dos cursos escolhida pelos candidatos no ato da inscrição será considerada para todos os fins relativos à concessão do desconto promocional em referência.
- 3.4. Para fazer jus ao benefício do desconto a matrícula deverá ocorrer obrigatoriamente para ingresso no segundo semestre de 2016. Caso o candidato não compareça na data de matrícula estabelecida pela Universidade, este perderá o direito ao desconto promocional.
- 3.5. Candidatos que não tenham concluído o ensino médio e/ou não comprovem a conclusão deste no ato da matrícula, ou no prazo determinado pela Instituição para alunos concluintes do 3º ano do ensino médio em 2015, não farão jus ao benefício do desconto.
- 3.6. Os funcionários da Universidade Salvador – UNIFACS não são elegíveis a este desconto promocional.
- 3.7. O desconto promocional poderá acumular com FIES e Prouni.
- 3.8. O percentual do desconto promocional incidirá sobre o valor “cheio” da mensalidade, ou seja: sobre mensalidade sem considerar quaisquer descontos.
- 3.9. Os beneficiários do desconto promocional não terão, sob nenhuma hipótese, condições acadêmicas privilegiadas.
- 3.10. O desconto promocional não acumula com qualquer outra condição especial (ação comercial/promocional) ou qualquer outro benefício concedido pela Instituição.
- 3.11. O desconto promocional abrange apenas o valor da 1ª mensalidade, devendo-se, inclusive, observar o item 7 da presente política.
- 3.12. As mensalidades das disciplinas cursadas em regime de dependência serão integralmente de responsabilidade do aluno e não serão abrangidas pelo desconto promocional. Assim, no caso de perda de qualquer disciplina no decorrer do curso, o bolsista ficará responsável pelo pagamento integral da respectiva disciplina em dependência.



#### **4. Percentual de Desconto Promocional**

Será concedido 100% de desconto promocional na 1ª mensalidade dos cursos presenciais ou semipresenciais de Graduação (Bacharelado ou Tecnológica), exceto Medicina, desde que o solicitante preencha os requisitos previstos no item 2 da política e realizar matrícula no período de 07/04/2016 até 30/07/2016.

Para o curso de Direito o candidato deverá realizar a matrícula de 07/04/2016 até 16/05/2016 para garantir o desconto.

#### **5. Transferência**

Na hipótese de pedido de transferência de curso e/ou turno e/ou local de oferta o desconto promocional será cancelado automaticamente.

#### **6. Cancelamento / Desistência / Trancamento / Abandono**

O cancelamento, desistência ou trancamento do curso não exime o aluno beneficiário do desconto promocional da responsabilidade de comunicar a interrupção dos estudos por escrito e formalmente à Secretaria Geral de Curso da instituição.

Ocorrendo qualquer uma das hipóteses acima listadas ou, ainda, ocorrendo o abandono do curso, a o desconto promocional será cancelado automaticamente.

#### **7. Despesas não cobertas pelo desconto**

**7.1.** O desconto promocional contempla tão somente a 1ª mensalidade do curso ofertado, estando expressamente excluídas quaisquer outras despesas, em especial, mas não se limitando, todas as despesas relativas a eventuais dependências que o aluno venha a cursar na hipótese de reprovação, seja esta por qualquer motivo..

**7.2.** Estão, também, expressamente excluídos do desconto os seguintes serviços:

- a) Nova matrícula em disciplina já cursada com reprovação;
- b) Realização de segunda chamada de avaliações;
- c) Realização de exames especiais;
- d) Requerimento de segunda via de documentos;
- e) Opcionais de uso facultativo para o(a) Aluno(a);
- f) Material didático;
- g) Todos e quaisquer documentos ou atividades que não estão abrangidos pelos objetivos específicos do curso;
- h) Taxas;
- i) Adaptações;
- j) Aquelas previstas nas tabelas de taxas escolares não cobertas pelos serviços prestados;
- k) As despesas com viagens para intercâmbio em outras universidades do grupo;
- l) As disciplinas cursadas em regime de dependência.

**7.3.** Caso o beneficiário do desconto seja reprovado por nota, ou por falta, em qualquer disciplina, independente do motivo, ele deverá ser alocado, com todos os ônus, para a sua realização, ou seja, o aluno assumirá, direta e integralmente, todos os custos decorrentes.

#### **8. Intercâmbio entre Universidades**

O desconto promocional se refere exclusivamente aos cursos presenciais ou semipresenciais de Graduação (Bacharelado ou Tecnológica), exceto Medicina. Caso ao longo do curso o aluno realize intercâmbio, deverá assumir 100% (cem por cento) do valor da mensalidade, visto que o desconto promocional não contemplará as mensalidades relativas a intercâmbio, bem como qualquer despesa como, por exemplo, mas não se limitando, as despesas com viagem.



## **9. Disposições Gerais**

- 9.1.** O aluno contemplado com o desconto promocional, no ato da matrícula, deverá assinar Termo de Ciência das regras e condições atinentes à Concessão de Desconto Promocional para os alunos ingressantes em 2016.2 nos cursos presenciais ou semipresenciais de Graduação (Bacharelado ou Tecnológica).
- 9.2.** Os casos omissos serão decididos pela Diretoria da Mantenedora da Universidade.

## **10. Prazo**

Esta política entra em vigor a partir da data de publicação.